

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
120/2012**

(S13671-201211)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Recifemetal - Reciclagem de Ferros e Metais, S.A.

Com o NIPC 50318308, para a instalação localizada na Rua da Indústria, nº 473, Zona Industrial do Casal do Marco, Arrentela, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, armazenamento e trituração de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 23 de Novembro de 2017

Lisboa, 23 de Novembro de 2012

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Recifemetal - Reciclagem de Ferros e Metais, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1- 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na triagem, armazenamento e trituração de resíduos:

R12- Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 10	Resíduos metálicos.	R12/R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	R13
07 02 13	Resíduos de plásticos.	R13
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.	D15
10 02 02	Escórias não processadas.	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R12/R13
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	
15 01 03	Embalagens de madeira.	

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

15 01 04	Embalagens de metal.	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
16 01 03	Pneus usados.	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida.	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	R12/R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	R13
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	
16 01 19	Plástico.	R13
16 01 20	Vidro.	
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.	R13
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	R13/R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio.	
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio.	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	
17 01 01	Betão.	R13
17 01 02	Tijolos.	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	
17 01 06 (*)	Misturas ou fracções separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.	
17 02 01	Madeira.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

17 02 02	Vidro.	
17 02 03	Plástico.	
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.	D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R13
17 04 02	Alumínio.	
17 04 03	Chumbo.	
17 04 04	Zinco.	
17 04 05	Ferro e aço.	
17 04 06	Estanho.	
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.	R13
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.	
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.	D15
17 06 05 (*)	Materiais de construção contendo amianto .	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.	R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.	R12/R13
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11.	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R12/R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.	R13
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05.	
19 12 01	Papel e cartão.	R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	
19 12 04	Plástico e borracha.	R13
19 12 05	Vidro.	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.	
20 01 01	Papel e cartão.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

20 01 02	Vidro.	
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	
20 01 39	Plásticos.	
20 01 40	Metais.	R12/R13
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.	R13
20 03 07	Monstros.	R13/D15

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

3.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.9- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

3.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

3.11- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores.

3.14- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

3.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.16- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.17- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.17.1- Relativamente à fonte pontual associada ao despoeiramento da linha de trituração a altura da chaminé cumpre o disposto nos artigos 29º e 30º. A monitorização das emissões nesta fonte deverá ser realizada de acordo com o estipulado nos artigos 18º, 19º e 23º.

3.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

3.20- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal do Seixal (posterior a 2008).

3.21- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.22- Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@msi.mai.gov.pt.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4- Identificação do responsável técnico

José António Geraldo Estrabocha
Nº BI: 8574782.

5- Capacidade da instalação

A capacidade estimada é de 120 000 ton/ano.

A capacidade instantânea é de 11 825 toneladas

A capacidade de tratamento de resíduos metálicos é de 100 000 ton/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 12 649.78 m² e uma área afeta à atividade de gestão de resíduos de 2 586 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 2 básculas
- 1 linha de trituração de resíduos metálicos
- 1 linha de separação de metais não ferrosos
- 1 enfardadeira de metais
- 2 empilhadores

Especificações anexas ao Alvará nº120/2012

- 1 giratória com grifa
- 1 pá carregadora

7- Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua Dr. Correia Guedes, Lote 7, Sobral de Monte Agraço

A instalação localiza-se:

Morada: Rua da Indústria, nº 473, Zona Industrial do Casal do Marco

Freguesia de Arrentela

Concelho de Seixal

Telefone: 212269900

Fax: 212269907

Email: joana.santos@ambigroup.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38°36'3.33"N; 9° 5'1.48"W

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38321

CAE secundária: 38322.